



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 15 de Outubro de 2020.

Ofício n.º 2833/2020 – GAB



Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 2753/2020, do vereador Rafael Goffi Moreira, que solicita cópia de contrato; encaminhamos anexo a cópia solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA ESTRADA CARLOS LOPES GUEDES FILHO (1ª ETAPA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, Sr. **URBANO REIS PATTO FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade nº 162554559-9, e do CPF/MF nº 060.788.298-07, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Independência, nº 531, ap. 101-C, Vila Jaboticabeira, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Rui Barbosa, nº 3.444, Bairro Alto da Ponte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.830.541/0001-99, Inscrição Estadual nº 645.331.039.113, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **REGINALDO FERNANDO GOMES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador(a) da cédula de identidade nº 29.478.244-8 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº 209.925.128-24, residente e domiciliado na Rua Newton de Vasconcellos, nº 168, Bairro Jd. Sandra Maria, cidade de Taubaté/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 (PMP 12504/2017)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº s 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, com material e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica em trecho da estrada Carlos Lopes Guedes Filho (1ª etapa)**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na solicitação nº 390/2017 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de 07/03/2017.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, projeto e cronograma físico-financeiro.

1.3. A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/05/2017.

1.4. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições, cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 370.000,28 (trezentos e setenta mil e vinte e oito centavos)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 01.08.30.15.451.00.07.10.24.4.4.90.51.99.05, empenho nº 5305/2017 e ficha nº 751.

4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, após emissão de atestado de medição, obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta de preços.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, mediante cópia da ART à fiscalização;
- b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;
- c) A comprovação da prestação da garantia ofertada.

4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.

4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avenca, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de **até 03 (três) meses**.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários a segurança dos trabalhadores.

6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.

6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.

6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

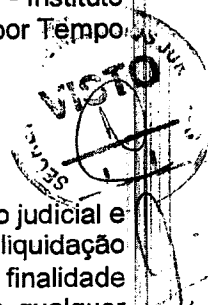
6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto de qualquer





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

- a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
- b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
- c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior aquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade Seguro Garantia - Apólice nº 014142017000107750057815, que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

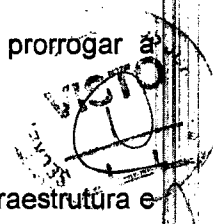
9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.

9.4. À CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

9.5. Caso a prestação de serviços seja prorrogada, a CONTRATADA deverá prorrogar a garantia contratual pelo mesmo período acordado no instrumento de prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, tendo como responsável o Sr. ULRANO REIS PATTO FILHO.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

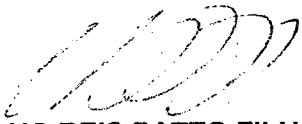


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

11.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2017.


URBANO REIS PATTO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

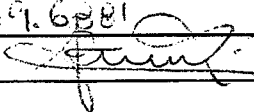

REGINALDO FERNANDO GOMES
Land Vale Construções LTda EPP



Testemunhas:

1) Nome: ROBSOLI AMBROSINI DA SILVA

RG: 27.569.6881

Assinatura: 

2) Nome: JOSÉ MAURÍCIO JACZI DE ABEU

RG: 0600845540 CRFA/SP

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

SEP – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

DPI – Departamento de Infraestrutura

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Marcela Franco Moreira Dias, arquiteta e urbanista, na função de Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, atendendo ao pedido de recebimento, e fundamentado no laudo de recebimento provisório de obra, elaborado sobre a **Execução de Pavimentação Asfáltica Trecho da Estrada Carlos Lopes Guedes Filho (1ª Etapa)**, com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do **contrato nº 039/17**, assinado em 28/06/17, através da Tomada de Preços nº 02/17, cuja contratada é a firma **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, procede ao recebimento da obra, iniciando nesta data a contagem do prazo de 90 (noventa) dias corridos para aceite definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor, que vai devidamente assinado pelas partes.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2017.

Arquiteta Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Infraestrutura e Planejamento
CAU nº A39206-5

LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

RECEBI 1ª VIA
DATA 27 / 10 / 17
ASS.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

SEP – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

DPI – Departamento de Infraestrutura

LAUDO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

André César Forgati, no desempenho do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, de acordo com vistoria realizada para **Execução de Pavimentação Asfálta Trecho da Estrada Carlos Lopes Guedes Filho (1ª Etapa)**, com fornecimento de material e mão de obra, comprova que foram executados os serviços objeto do **contrato nº 039/17**, assinado em 28/06/17, que autuou a Tomada de Preços nº 02/17, cuja contratada é a firma **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, e que foram executados a contento, não apresentando nenhuma evidência que impeça seu recebimento provisório, bem como não apresentando atraso contratual.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2017.

André César Forgati
Engenheiro Civil



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

SEP – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

DPI – Departamento de Infraestrutura

CONFIRMAÇÃO DE MEDIÇÃO FINAL

Confirmamos que esta medição final de 10.10.17, Nota Fiscal nº 446 datada de 27.10.17 da firma **LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**, localizada na cidade de São José dos Campos-SP, referente ao contrato nº 039/17, assinado em 28.06.17, através da Tomada de Preços nº 02/17, foi verificada e analisada, nada mais tendo a ser medido.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2017.



André César Forgati
Engenheiro Civil



LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

RECEBI 1ª VIA
DATA 27/10/17
ASS. 